

PARECER N° 77/2023

PROJETO DE LEI N° 36/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).

Recebido o projeto nesta Comissão, abriu-se o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, devido à urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo de apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e

atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que o crédito ora pretendido visa assegurar a destinação de recursos ao Convales para viabilizar a contrapartida necessária à aquisição de máquinas (pá-carregadeira e retroescavadeira), disponibilidades por meio de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, que a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial decorrerá da dotação: 02.05.05.26.782.0033.2063 – Manutenção das atividades do setor de estradas.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016